



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº08/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, com sede administrativa na Rua 06, nº 2241, Bairro: Centro, CEP: 15700-062, cidade: Jales - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Vagner Selis, portador do RG nº 11.950.593 e do CPF nº 053.679.608-47, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e do CPF/MF nº 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. OBJETO:

a) – Módulo Terceiro – São Paulo

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I – Módulo Terceiro.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 2.505,96 (dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos) mediante envio da fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, com fatura mensal de R\$ 208,83 (duzentos e oito reais e oitenta e três centavos).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objeto deste contrato, independentemente de notificação prévia, cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01/06/2018 a 31/05/2019, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM anual, apurado no mês anterior.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica própria do orçamento da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, com estrita obediência da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações, por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca o prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa *Grifon Alerta*, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa *Grifon Alerta*. Somente por meio do *Grifon Alerta* é que a CONTRATADA se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa;

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE;

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste;

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido, em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 38, Parágrafo Único, do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jales (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jales, 1º de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATANTE

Vagner Selis

Presidente

RG nº 11.950.593

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATADA

Jéssica Ibanhes Pereira

Supervisora Administrativa

RG nº. 35.664.497-2

Testemunhas:

Nome: Marco Antônio Zampieri
RG nº: 20.272.547-9

Nome: Fábio Rogério Galan
RG nº: 24.695.693-8



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Anexo I

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo